



ESTADO DO PIAUÍ **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE**

CONTRATO Nº 001/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA CELEBRADO ENTRE A DRA. MARIA PAULA OLIVEIRA BORGES E A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE - PI

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, CNPJ Nº 41.284.894/0001-76, representada neste ato pelo Senhor AGVON FORTES SILVA Vereador Presidente, CPF Nº 764.235.573-49, RG nº -1.607.644 - PI, denominada Contratante, fixa o Presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, com a Dra. MARIA PAULA OLIVEIRA BORGES, brasileira, Solteira, autônoma, inscrito na OAB/PI sob o n.º 21.268, portadora do CPF Nº 073.907.833-03, RG nº 3.980.684-PI, denominada Contratada, em conformidade com as Clausulas Contratuais abaixo estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto deste contrato a prestação de Assessoria Jurídica junto à Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

A Câmara Municipal pagará a contratada, pela execução dos serviços descrita na clausula Primeira, a importância correspondente a R\$5.280,00 (Cinco Mil e Duzentos e Oitenta Reais) mensal o respectivo pagamento deverá ser efetuado com recursos provenientes do Repasse do dia 20 de cada mês.

PARAGRAFO ÚNICO – O pagamento poderá ser efetuado mediante depósito em Conta da Caixa Econômica Federal, Agencia – 428-8 Conta Poupança nº 858935286-0, da titular Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

A contratada obriga-se a cumprir fielmente o objeto desse contrato, desincumbindo-se com propriedade e zelo na defesa dos interesses da contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Esse contrato vigora pelo prazo de 01 (um ano), compreendendo o período de 10 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato poderá ser aditado para se alterar o valor da remuneração mensal, bem o período da prestação de serviços em comum acordo e diante da expressa autorização das partes.

CLÁUSULA SEXTA - Os casos omissos no presente contrato serão regidos pela Lei 8.666/93, referente a contratos administrativos.



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE

CLÁUSULA SÉTIMA – Para celebração do presente contrato é inexigível a licitação, nos termos do art. 25, II, combinado com art.13, III, da Lei 8.666, de 21/06/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Esse Contrato poderá ser rescindido por interesse de qualquer das partes mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Decorrido 60(sessenta) dias do aviso de rescisão por iniciativa do contratado, este ficará expressamente desobrigado da prestação dos serviços pactuados, salvo manifestação em contrário, por parte do contratante.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de União (PI), para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente, por elas próprias.

Estando certos e ajustados, o contratante e a contratada, por seu legítimo representante já indicado, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, em 03 (TRÊS) vias de igual forma e teor, juntamente com duas testemunhas abaixo designadas para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Lagoa Alegre (PI), 10 de Janeiro de 2023.


AGVON FORTES SILVA
VEREADOR PRESIDENTE


Dra MARIA PAULA OLIVEIRA BORGES
CPF Nº 073.907.833-03
OAB/ PI Nº 21.268

TESTEMUNHAS:

1 Alex costa souza

2 